



SDT/ZONA LESTE
46736.007092/2013-88
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO, SP - 3 - Leste
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO –
CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES**

MP AMORIM EIRELI

GRTE/3 LESTE 06/NOV/2013 16:55



**26 DE AGOSTO DE 2013 – OFICINA DE COSTURA SOB GERENCIAMENTO DE LUIZ
VICTOR RAMOS VALDEZ, situada à Rua Catrimani, 440 - Cidade Patriarca - São Paulo -
SP - CEP 03555-030, confeccionando peças de vestuário para a MP AMORIM EIRELI.**

Op. 546/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ÍNDICE

I. EQUIPE	PAG. 3
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	PAG. 4
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	PAG. 4
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – OFICINAS A SERVIÇO DA AUTUADA .	PAG. 5
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA EMPRESA AUTUADA	PAG. 6
VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES	PAG. 6
VII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA	PAG. 8
VIII . DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA	PAG. 9
IX. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES – INDÍCIO DE SERVIDÃO POR DÍVIDA E DO TRABALHO FORÇADO – “TRUCK SYSTEM”	PAG. 17
X. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL	PAG. 18
XI. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA OFICINA VISITADA E NA CONFECÇÃO RESPONSÁVEL	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

PELA PRODUÇÃO	PAG. 18
XII. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA EMPRESA MP AMORIM -	PAG. 19
XIII. DO SWEATING SYSTEM	PAG. 19
XIV. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS	PAG. 22
XV. DUMPING SOCIAL	PAG. 27
XVI. DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA	PAG. 28
XVII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP	PAG. 29
XVIII. CONCLUSÕES	PAG. 30

I. EQUIPE

**Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-
Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho
Escravo Urbano**

Auditor-Fiscal do Trabalho José Alfredo Mesquita de Oliveira – CIF 30265-1

Auditor-Fiscal do Trabalho Luis Alexandre de Faria – CIF 02473-2

**Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª.
Região**

Procurador do Trabalho João Eduardo de Amorim
Procuradora do Trabalho Christiane Vieira Nogueira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR:

Razão Social: M P AMORIM EIRELI
CNPJ N.: 10.766.351/0001-61
Nome Fantasia: FENOMENAL INTERNATIONAL
Endereço: RUA BRESSER Nº 695 - 703
Bairro: BRAS
Município: 7107-SÃO PAULO UF:SP CEP:03017-000

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 26/08/2013 A 23/09/2013

Empregados alcançados: 9

- Homem: 6
- Mulher: 3
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 6
- Mulher: 3
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados:

- Homem: 6
- Mulher: 3
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 38.233,02 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos).

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho) :



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Valor líquido recebido: R\$ 37.005,86 (trinta e sete mil, cinco reais e oitenta e seis centavos) - Valor efetivamente pago aos trabalhadores).

Contribuições Previdenciárias sonegadas: R\$
(Valor recuperado).

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: R\$
(Valor recuperado).

Número de Autos de Infração lavrados:

Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 6.

Número de CTPS emitidas: 6

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Interdição: 1

Número de CAT emitidas: 0

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – Oficina de Costura a serviço de M P
AMORIM EIRELI

	nome	admissão	demissão
1	Eloy Vidal Ramos Valdez	24/04/2012	26/08/2013
2	Elvin Jhonny Limachi	01/06/2011	26/08/2013
3	Estanislao Alfredo Ramos Valdez	24/04/2012	26/08/2013
4	Julia Teodora Ramos Valdez	01/06/2011	26/08/2013
5	Luis Victor Ramos Valdez	01/06/2011	26/08/2013
6	Margarita Mamani Quisbert	01/06/2013	26/08/2013
7	Ramiro Ismael Ramos Valdez	01/06/2013	26/08/2013
8	Santiago Ramos Mamani	01/06/2011	26/08/2013
9	Tomasa Valdez Portugal	01/06/2011	26/08/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA
EMPRESA AUTUADA**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 10.766.351/0001-61 MP AMORIM EIRELI		
1	201835991 2100460	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
2	201836009 1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
3	201836025 2120062	Deixar de manter áreas de circulação em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos permanente desobstruídas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.2, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
4	201836157 1241583	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
5	201836289 1241591	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

- 6 **AI N. 024704482 - ART. 41 CAPUT DA CLT**
- 7 **AI N. 024704474 - ART. 59, CAPUT C/C ART. 61 DA CLT**
- 8 **AI N. 024704466 - ART. 157, INCISO I, DA CLT, C/C ITEM 24.1.11, ALINEA "C" , NR 24, COM REDAÇÃO DA PORTARIA N. 3.214/1978.**

**VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E
TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS
CONFECCÕES**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo vem liderando um processo de diálogo social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exercita, dessa maneira, seu papel de articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sul-americanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva das grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. As grandes empresas varejistas foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, por meio de sua associação ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da Responsabilidade Social Corporativa, mas, no entanto, se negaram a ratificar os termos do Pacto, por meio da ABVTEX.

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. As instituições públicas e da sociedade civil que acompanharam as investigações e os trabalhos da inspeção do trabalho são membros do Comitê Interinstitucional de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CIPETP/SP e da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/SP).

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5 de outubro de 2011. Durante a Operação, foram realizados a interdição da oficina e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento e de jornada de trabalho exaustiva, configurando trabalho análogo ao de escravo.

VII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA

A auditoria se iniciou com diligência coordenada por auditor-fiscal do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo - Gerência Leste, em 26/08/2013, em imóvel **situada à Rua Catrimani, 440 - Cidade Patriarca - São Paulo - SP - CEP 03555-030**, local destinado a oficina de costura **SOB GERENCIAMENTO DE LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ**, a serviço da autuada.

A primeira constatação naquela oficina de costura foi a de que vinha confeccionando **EXCLUSIVAMENTE** peças de vestuário das marcas **FENOMENAL**, sob encomenda da detentora da marca, **M P AMORIM EIRELI**, CNPJ N.: 10.766.351/0001-61, ora autuada.

Naquela oficina gerenciada por **LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ**, restou comprovado para a fiscalização que:

a) A situação constatada *in loco* configurava trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho; apesar de haver indícios a apontar também a situação de servidão por dívidas, tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra e restrição a locomoção, esta auditoria não conseguiu detectar provas destas ocorrências.

b) A oficina inspecionada é uma das várias oficinas sem capacidade econômica ou empregados registrados, contratadas pela empresa **MP AMORIM EIRELI**. para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas para suas marcas. Constatou-se que a oficina efetivamente prestou serviços de costura para a MP AMORIM, pelo menos a partir de JUNHO DE 2011.

c) Constatou-se, ainda que a empresa MP AMORIM EIRELI ditava todas as diretrizes de desenvolvimento e produção realizados pela oficina sob gerenciamento de LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ.

A partir das constatações acima descritas a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego tomou as seguintes providências:

- a) **Interditar a oficina sob gerenciamento de LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ** e realizar o resgate dos 9 (NOVE) trabalhadores da situação de trabalho análogo ao de escravos encontrados no local, com emissão das Carteiras de Trabalho e Previdência Social provisórias e das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- b) exigir da empresa **MP AMORIM EIRELI** a formalização das anotações nas CTPS dos trabalhadores e da rescisão indireta dos contratos de trabalho, com a quitação das verbas salariais e rescisórias calculadas pela Fiscalização, o que foi integralmente cumprido pela empresa;
- c) lavrar os competentes autos de infração em virtude das irregularidades encontradas, em desfavor da empresa **MP AMORIM EIRELI**



26/08/2013 – ETIQUETA DA MARCA FENOMENAL, que seriam afixadas nas peças que estavam sendo confeccionadas na oficina sob gerenciamento de LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ.

VIII. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Na oficina de costura inspecionada é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade e sujeidade nos locais de trabalho e moradia, que se confundem. As instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular (“gatos”), os quartos são de tamanho diminuto, os colchões são espalhados pelo chão, em quartos sobrecarregados com diversos trabalhadores, mais seus pertences pessoais; alguns colchões encontravam-se rasgados e mofados, e não havia fornecimento de roupas de cama ou de banho; não foi encontrado nenhum extintor de incêndio carregado, as cadeiras são improvisadas, as máquinas de costura não possuem aterramento elétrico e possuem partes móveis expostas, expondo trabalhadores e principalmente crianças que circulam no ambiente a graves riscos; não há refeitório; há botijão de gás liquefeito de petróleo nos ambientes da cozinha; a ventilação e a iluminação são insuficientes e causam grande desconforto aos trabalhadores. Segue abaixo o panorama da situação de segurança e saúde encontrado na oficina inspecionada, relacionada à confecção **MP AMORIM EIRELI**:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES E RISCO DE INCÊNDIO

Durante a ação fiscal, o auditor diligenciante constatou que as instalações elétricas do local inspecionados estavam completamente irregulares. A distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura era feita por “varais” de rede elétrica, com a utilização de derivações irregulares de tomadas. Não havia o aterramento elétrico das máquinas de costura; os quadros de distribuição de energia elétrica estavam inadequados para a carga instalada e havia diversas conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante ou mesmo fitas adesivas comuns e arames, material inadequado para este tipo de instalação.

Assim, tais instalações estavam em desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, **gerando risco grave e iminente de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores**, razão pela qual foi lavrado termo de interdição do ambiente de trabalho.

No local, não havia extintores de incêndio ou qualquer outro dispositivo de proteção contra incêndios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/08/2013 – Oficina de costura sr. LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ. “Gambiarras” elétricas – risco de curto-circuito e incêndio.



26/08/2013 – Oficina de costura sr. LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ. “Gambiarras” elétricas – risco de curto-circuito e incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



26/08/2013 – Oficina de costura sr. LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ. “Gambiarras” elétricas – risco de curto-circuito e incêndio.



26/08/2013 – Oficina de costura sr. LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ. “Gambiarras” elétricas – risco de curto-circuito e incêndio - luminárias penduradas precariamente, amarradas com retalhos de tecidos. Fiação elétrica em suporte inflamável (ripas de madeira).

DA FALTA DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

A Fiscalização constatou a falta de proteção das partes móveis das máquinas de costura, que os trabalhadores realizavam suas atividades próximos de polias e correias das máquinas de costura com risco de amputação de membros.



26/08/2013 – Oficina de costura sr. LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ. Máquinas de costura com partes móveis desprotegidas.

DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores utilizavam assentos e cadeiras "improvisados" para sentar-se, sem as mínimas condições de conforto, ou seja, sem altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. Esses assentos precários não possuíam conformação em suas bases, bordas frontais arredondadas ou encostos com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. Verificou-se que os trabalhadores não podiam sentar com os pés de modo confortável e totalmente apoiados no chão, acarretando pressão sobre as suas costas ou sobre a parte posterior das coxas. Foram encontradas algumas cadeiras com os travesseiros de dormir dos trabalhadores fazendo as vezes de almofadas, para tentar minorar o desconforto causado por mobiliário inadequado. Condições ergonômicas inadequadas, aliada à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais do sistemas osteomusculares;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

alguns trabalhadores já relatam alguns sintomas relacionados a estas doenças ocupacionais.



26/08/2013 - Oficina de Costura sob gerenciamento de LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A Fiscalização constatou que as instalações sanitárias eram precárias e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores das oficinas. Não eram fornecidas roupas de cama e toalhas de banho. Não eram fornecidos produtos de higiene pessoal, como sabonete, papel higiênico e creme dental. Não havia chuveiros com água quente. Havia apenas um banheiro, sem higienização permanente, para utilização pelos nove trabalhadores e cinco crianças de 7 meses a 2 anos de idade.

**OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS
AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS**

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

autuação específica, tais como deixar de equipar o estabelecimento com extintores de incêndio e deixar de manter área de circulação em locais de instalação de máquinas e equipamentos. .



26/08/2013 - Oficina de Costura sob gerenciamento de LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ

DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE INTERDIÇÃO DA OFICINA DE COSTURA

Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foi lavrado Termo de Interdição do local inspecionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

GRTE/3 LESTE 26/AGO/2013 16:17

SDT/ZONA LESTE
46736.005264/2013-89
1 / 2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Endereço: R. Pde. Estrela Vermelha, 619, V.G. Gardênia
GRTE/LESTE/SP.



TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° BORGES 41000

De conformidade com a legislação em vigor, fica pelo presente Termo de Notificação a Empresa
LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ
CNPJ 13.557.787/0001-39 Endereço P. CATRIMANI, 440
CIDADE PATRIARCA Município SÃO PAULO UF SP CEP 02555-030
CNAE 2013 Trabalhadores Total 12 Homens 08 Mulheres 05 Menores 1
Obra OFICINA COSTURA/02013

obrigada a cumprir as seguintes exigências de segurança e medicina do trabalho:

Obs. ESTA NOTIFICAÇÃO SERÁ EMITIDA C/
O PODER DE INTERDIÇÃO DA ÁREA DA
OFICINA DE COSTURA, A QUAL NÃO
OFERECE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA
NO TRABALHO DESENVOLVIDO.

HISTÓRICO:
CONFORME HISTÓRIA NO LOCAL, CON-
STATAMOS: 1) RISCOS ELÉTRICOS (CHAVEI-
CA; FIAÇÃO ELÉTRICA EXPOSTA; FALTA DE
QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, ETC.; 2) RISCOS
ERGONOMÍCOS (AUSENCIA DE MOBILIÁRIO
ADEQUADO; MANIPULAÇÃO; PROBLEMAS POSTURAIS; 3)
MOVIMENTAÇÃO E ESTOCAGEM DE PRODUTOS DE
MANEIRA IRREGULAR (DISTÂNCIAS, SISTEMAS, ETC.);
4) AS FAMÍLIAS QUE NO LOCAL TRABALHAM, MO-
RIAM TAMBÉM NA RESIDÊNCIA, ONDE OS FILHOS DOS
CASAIS CIRCULAM NA ÁREA DE OFICINA.
5) INEXISTEM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A IN-
CÊNDIOS (EXTINTORES).

PRAZO: LOCAL INTERDITADO DE IMEDIATO

Lavrei e presente Termo de Notificação em 3 vias, sendo a 2ª via entregue no notificado, e a 3ª via entregue no notificador, de acordo com o disposto no artigo 156, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e na Portaria nº 1.212/78, Norma Regulamentadora nº 28, item 28.1.4, corrigir as irregularidades acima relacionadas, nos prazos indicados.
O descumprimento total ou parcial desta notificação importará em autuação na forma da lei.
O notificado poderá solicitar a prorrogação dos prazos concedidos, mediante exposição de motivos relevantes apresentada à autoridade regional competente no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta notificação.

Recebido em 26.08.2013 SÃO PAULO 26 de AGOSTO de 2013
Ass.: Julia Ramos

João A. Mesquita de Oliveira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0257595 - CF 30265-1
(Assinatura e carimbo)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**IX. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS
TRABALHADORES – INDÍCIO DE SERVIDÃO POR DÍVIDA E DO
TRABALHO FORÇADO - “TRUCK SYSTEM”**

“Truck system” é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema *“truck system”*, estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelo oficinista, custeadas pelos empregados através de sua produção, **constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita com o oficinista. A situação é agravada pelo fato de os trabalhadores receberem valores desprezíveis pela peça costurada: somente com muitas horas de trabalho os costureiros conseguem auferir algum ganho, após descontados os valores de habitação e alimentação. De se dizer que esses descontos não eram sequer percebidos pelos trabalhadores: aos serem entrevistados, declararam que não lhes era descontado o valor de habitação e alimentação; porém a fiscalização apurou que o valor recebido por peça costurada pelo trabalhador, pelo oficinista, era dividida em três partes: uma para o trabalhador, uma para o “lucro” do oficinista, e outra para a manutenção dos gastos da oficinista. Portanto, esse desconto, apesar de “indireto” e de não ser percebido pelo trabalhador, era efetivo.**

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do “consentimento” dos empregados.

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelos oficinistas, desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou disponibilidade dos salários, e “aceitando” as condições degradantes de trabalho e alojamento, em troca de uma remuneração (quando existente), desprezível, mas que enviada para suas famílias na Bolívia e convertida em moeda local, vinha a representar a única fonte de subsistência destas, o “consentimento” desses trabalhadores com relação aos descontos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

indevidos e às demais condições extremas da “relação laboral” não pode ser acolhido; muito pelo contrário, por representar repugnante abuso da condição de vulnerabilidade social e econômica dessas pessoas, passa a ser dever das instituições desconsiderar esse consentimento, apontando a ocorrência de trabalho forçado, a serviço e em benefício da empresa ora responsabilizada, que vem a ser a beneficiária final da força de trabalho desses imigrantes.

X. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL

A oficina sob gerenciamento de LUIZ VICTOR RAMOS VALDEZ inspecionada contava com 9 trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana, e sem o devido registro. Os trabalhadores viviam e trabalhavam no mesmo local, em habitação multifamiliar precária. Verificamos que eles trabalhavam, de segunda a sexta-feira, das 7h00h às 12h00, com uma hora de almoço, e das 13h00 às 22h00.

A constatação é de existência de jornada de trabalho excessiva. Conjugada aos relatos dos trabalhadores, que apontam fadiga, estresse, exaustão, dores nas costas, coluna, olhos e juntas, ao final da jornada, dificuldade para dormir e despertar, e sono intranquilo, conclui-se pela ocorrência de jornada exaustiva.

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores de origem boliviana está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela MP AMORIM para cada peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores imigrantes conseguiriam gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas pelo oficinista, além da almejada sobra que, remetida à Bolívia e convertida em moeda local, poderia minimamente prover à subsistência de uma família inteira. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso e concentração exigidos no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.

XI. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA OFICINA VISITADA E NA CONFECCÃO RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO

Trata-se de atividade de costura, inserida atividade produtiva da autuada, por meio de OFICINA DE COSTURA, trabalhando para a empresa autuada MP AMORIM, durante o período em que foram confeccionadas e costuradas peças de roupas para a autuada. Dentre elas, peças que se encontravam em fase de confecção durante a visita fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Já a empresa MP AMORIM, apesar de ter como seu objeto social a “confecção de peças de vestuário” – CNAE 1412601 – não mantém atividade de costura dentro de suas instalações, mas ao contrário, “terceiriza” sua produção, a partir do desenvolvimento, moldes, pilotos e fichas técnicas por ela definidos, para oficinas de costura que são, na aparência, tratados como FORNECEDORES. Essas oficinas de costura, por sua vez, mantém trabalhadores em completa informalidade, ou como foi demonstrado no caso das oficinas de costura inspecionadas, em condições de trabalho semelhantes ou análogas às de escravos.

XII. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA EMPRESA MP AMORIM.

De todo o material a que a Auditoria teve acesso, não resta dúvidas de que a empresa MP AMORIM é a responsável pela produção encontrada na oficina de costura inspecionada. A empresa MP AMORIM secciona, irregularmente, parcela de sua atividade finalística (confecção de peças de vestuário) para simulacro de empresa (LUIZ), sem capacidade financeira e sem trabalhadores formalizados, COM ÚNICO OBJETIVO DE EXTERNALIZAR A EXPLORAÇÃO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANALOGAS À DE ESCRAVOS.

XIII. DO SWEATING SYSTEM

O modelo de produção de moda observado na MP AMORIM se ajusta precisamente à modalidade de produção da indústria da moda que se convencionou chamar de *sweating system*, baseando-se na extensão irregular e subterrânea da planta industrial, com vistas a manter trabalhadores que são vítimas de tráfico de seres humanos, num mesmo espaço de trabalho e moradia, laborando por quase nada, em jornadas extremas e condições subumanas.

“De se notar que a doutrina indica que o termo *sweatshop* foi criado no final do século XIX, nos Estados Unidos, e derivou da expressão *sweating systes*, que, por seu turno, seria um neologismo britânico para o sistema baseado na figura intermediária do *sweater*. Essa figura intermediária, inserida no sistema produtivo do vestuário, teria aparecido pela primeira vez na literatura no conhecido clássico da Questão Social inglesa —*Cheap Clothes and Nastyl*, de CHARLES KINGSLEY. Nessa célebre obra, cujo título representa algo como o valor indecente do trabalho de costura relacionado com o baixo preço da peça



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

produzida, o autor utiliza o termo *sweater* para o intermediário³² entre o capital e o trabalho, seguindo indicações dos próprios trabalhadores vítimas desse sistema produtivo(...). Nessa obra se utiliza, também, pela primeira vez, esse personagem – o *sweater* – que faz suar os seus trabalhadores, e daí o *nomen iuris* para esse sistema de produção dos primórdios do trabalho assalariado. (...) esse sujeito que frequentemente, é um ex-costureiro, ou uma figura mesclada de costureiro e empresário, que conhece o ofício e está a meio caminho entre o empregador e o empregado, entre o capital e o trabalho, entre explorar e ser explorado, como uma figura metamorfósica sartreana: metade vítima e metade cúmplice da Nova Questão Social” (...)

“O termo *sweating system*, em inglês, encontra-se frequentemente em oposição ao *factory system*¹⁸. Os termos estão relacionados com o estudo estruturado das relações industriais. No primeiro sistema, a produção está toda fracionada em uma cadeia de pequenas e microempresas que concorrem entre si mesmas, derrubando o valor do trabalho e ocasionando as péssimas condições no ambiente laboral. Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e a contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, conseqüentemente, mais dinheiro. No segundo sistema, os empregados são contratados diretamente pela empresa manufatureira e cumprem o contrato de trabalho no sistema de pagamento por horas trabalhadas e limitação da jornada. A produção, neste caso, está toda concentrada em uma célula de trabalho e a residência do obreiro é separada da planta. (...)

“O *sweating system* inverte, portanto, a lógica da relação de trabalho bilateral sinalagmática, para outra, de relações triangulares, nas quais há mais de um patrão – o dono do *sweatshop* e o dono da confecção contratante – e até mesmo poligonais, introduzindo outras empresas do ramo de vestuário ou ainda grandes varejistas têxteis de *fast fashion*, que se utilizam do poder diretivo para determinar, em uma relação de subcontratação em rede, métodos e condições de trabalho, preços de peças, prazos de entrega, punições e outros comandos de direção e disciplina, pressionando o valor do trabalho para baixo e subvertendo a premissa mais elementar da criação germinal do Direito do Trabalho: a proteção da força de trabalho do homem e sua dignidade.”

‘Importante ressaltar que o *sweating system* é diferente do trabalho em domicílio tradicional. Apesar de possuir características comuns, pois aquele também é desenvolvido no âmbito residencial do trabalhador, o chamado *home work* é exercido geralmente em células unifamiliares, quando não, de modo solitário. Esse é um sistema muito parecido com o *domestic system* dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

primórdios da produção têxtil. Já o *sweating system* está completamente inserido em uma cadeia produtiva maior que se utiliza desse sistema de subcontratação, principalmente, para fugir de responsabilidades fiscais e trabalhistas, indicando fraude ao contrato de trabalho. O *sweating system* é realizado em uma célula produtiva que se assemelha a uma residência e o trabalho em domicílio é realizado em domicílio é realizado em uma residência que se assemelha a uma célula produtiva.

Da mesma forma, o *sweating system* é diferente de uma facção ou oficina de costura. Essa última figura, bastante comum na indústria do vestuário e moveleira, é parte do fracionamento produtivo empresarial e manifestação do exercício da livre iniciativa. Na verdadeira facção, não ocorre servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Ainda que ocorram algumas irregularidades trabalhistas, indesejáveis atrasos salariais, trabalhadores não registrados e infrações similares, não há, na legítima oficina de costura, o tratamento indigno e degradante reservado ao trabalhador típico do *sweating system*. *Sweatshop* é uma extensão irregular da planta industrial, invadindo o espaço privado do domicílio. O *sweatshop* moderno, como no passado, consolida-se como local de trabalho e metáfora de uma situação determinada, que geralmente envolve trabalhadores imigrantes. Assim, como uma parábola idílica do fracionamento produtivo praticado largamente nas últimas décadas e que praticamente levou o *factory system* ao fim, os modernos *sweatshops* se disfarçam de fábricas domésticas para funcionarem como uma reserva sem o alcance do Direito do Trabalho. No âmbito residencial, o controle estatal se torna ainda mais escasso, remontando o ambiente de trabalho a uma condição com diversos resquícios do feudalismo e no qual os direitos fundamentais simplesmente não existem.

Como ponto comum em todas as situações em que o *sweating system* está se propagando, encontra-se a degradação do valor trabalho. A pressão pela superflexibilidade da mão de obra, que deve trabalhar em qualquer horário – ou melhor, em todos - em qualquer local, e não apenas na fábrica, e por qualquer valor, pois do contrário haverá alguém disposto a rebaixar ainda mais seu nível de necessidades básicas para algo próximo do primitivo, é a responsável pelo ressurgimento desse sistema e do desenvolvimento das formas contemporâneas de trabalho escravo.”¹

Outro traço comum a todas as empresas que comercializam vestuário mediante exploração dos *sweatshops*, e que se repete no modo de produção da MP AMORIM, é a

¹ BIGNAMI, Renato. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: O SWEATING SYSTEM NO CONTEXTO BRASILEIRO COMO EXPRESSÃO DO TRABALHO FORÇADO URBANO**, in **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - O DESAFIO DE SUPERAR A NEGAÇÃO** - Coordenadores: ANDREA SAINT PASTOUS NOCCHI, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO E MARCOS NEVES FAVA – Editora LTR - Edição: 2ª - DEZEMBRO, 2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

fragmentação seletiva do processo fabril: as atividades de natureza industrial com baixa utilização de mão-de-obra, porém com trabalhadores de alta capacitação técnica e *expertise*, são mantidos em departamentos internos da empresa, enquanto são externalizados os setores que demandam mão-de-obra extensiva e de baixa qualificação. NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS COLEÇÕES, a MP AMORIM mantém como funcionários próprios os profissionais responsáveis pela criação, desenvolvimento de materiais e produtos, controle de qualidade e logística, e “terceirizam” para fornecedores externos, que mantêm trabalhadores migrantes indocumentados e em situação vulnerável, a atividade de costura.

Assim, a empresa MP AMORIM, que se apresenta como confecção de roupas, inclusive mediante o cadastro na Receita Federal, formalmente nada costura. Desenvolve a peça, escolhe e compra o tecido, aviamentos e as etiquetas, envia para seus “fornecedores”, dentre eles a oficina gerenciada por LUIZ. Depois de pronto o lote de peças já costurado, é retirado da oficina por MP AMORIM, para posterior comercialização. Mesmo com esse alto grau de dependência e correlação com as oficinas, os representantes das empresas que se utilizam do *sweating system*, invariavelmente, alegam desconhecimento total da situação de precariedade vivida pelos costureiros, o que não foi diferente na presente auditoria.

XIV. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

“Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos.”²

A empresa autuada é inteiramente responsável pela situação encontrada. A empresa autuada MP AMORIM é, na verdade, uma confecção que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a

² CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6ª edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca de valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo às oficinas responsáveis pela costura, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais oficinas *sweatshops* chamadas pela autuada de “fornecedoras”, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa MP AMORIM, simulando relação de fornecimento, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros da oficina e a empresa autuada.

A MP AMORIM controla toda a definição estilística, e toda a costura é “terceirizada” para oficinas de costura, empregando imigrantes indocumentados, em situação vulnerável e mantidos em condições degradantes.

Além dos aspectos relacionados à TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE SUA ATIVIDADE - FIM, ficou evidente o exercício, por preposto da MP AMORIM, tanto do gerenciamento da produção quanto de atos típicos de poder diretivo, fiscalização, controle, adequação das peças, controle de qualidade, cobrança de prazos de entrega, etc.

A investigação levada a efeito na oficina na confecção apontou um total dirigismo da MP AMORIM sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebem a marca FENOMENAL, e que serão, ao final, “compradas” pela MP AMORIM para revenda. Esta distorção do contrato de fornecimento, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), ajustando-se ao processo de produção da cadeia de vestuário que se convencionou nominar de *fast fashion*, no qual redes varejistas e atacadistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões da Auditoria apontaram a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria MP AMORIM, quanto ao abastecimento de suas peças de vestuário, que consistiria na manutenção de várias oficinas de costura que não dispunham de lastro trabalhista, idoneidade econômica ou mesmo constituição formal perante os órgãos públicos. Restou clara a responsabilidade da MP AMORIM na adoção desse padrão produtivo, e prática de *dumping* social.

A Auditoria verificou que **são determinados pela empresa MP AMORIM, na produção de sua marca própria, o desenho da peça, as cores, as medidas, o modelo, o material a ser utilizado, a quantidade a ser produzida, o preço de cada peça e o prazo de entrega, sob pena de descredenciamento.** A ingerência sobre a produção da oficina é total.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

As operações fiscais (industrialização por conta de terceiros) praticadas pela MP AMORIM estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação reticular a que os seus **COSTUREIROS** estão submetidos. Tal subordinação reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessa oficina, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela varejista/atacadista MP AMORIM identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura, encontra-se em absoluta **INFORMALIDADE** e submetida a **DEGRADAÇÃO** desse ambientes de trabalho.

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas oficinas, constituídas formalmente ou não, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa MP AMORIM, visa a dificultar o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

Para se dar um verniz de legalidade a esse processo de precarização da mão-de-obra responsável pela costura, é utilizado o expediente de emissão de Notas Fiscais – Industrialização por Conta de Terceiros, emitido entre a MP AMORIM e suas oficinas de costura.

A empresa auditada MP AMORIM é inteiramente responsável pela situação encontrada. A empresa autuada, na verdade, exerce sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de diversas formas, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca de valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, são, na realidade, células de produção de uma mesma unidade produtiva, todas interligadas em rede, e sob a direção e controle da MP AMORIM.

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que a oficina de costura presta serviços de costura,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

com mão-de-obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a marca FENOMENAL, simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

TRIBUNAL: 3ª Região

DECISÃO: 15 10 2008

TIPO: RO **NUM:** 01770 **ANO:** 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2

TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor

FONTE

DJMG DATA: 25-10-2008 **PG:** 16

PARTES

RECORRENTE(S): Bruno Cesar de Carvalho

RECORRIDO(S): Rede Eletrosom Ltda.

RELATOR

Convocado José Eduardo de Resende Chaves Júnior

EMENTA

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO **RETICULAR** - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do liame empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

DECISÃO

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consecutórios formulados, como se entender de direito.

No mesmo sentido, da consideração de fraude na terceirização de atividade-fim mediante os chamados "contratos de facção", utilizados pela autuada, a Jurisprudência abaixo reproduzida:

TRT-ES - 1ª TURMA

RO-0197700-33.2012.5.17.0141

I – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDÚSTRIA DE ROUPAS. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM – CONTRATOS DE FACÇÃO – PRIVATE LABEL – INTERMEDIÇÃO ILEGAL DE MÃO-DE-OBRA. O uso do sistema *private label*, pelo qual a indústria transfere toda a sua escala produtiva para pessoas interpostas, através de 'contratos de facção', constitui fraude à lei, por configurar mera intermediação ilegal de mão-de-obra. O modelo normativo brasileiro não permite que o deslocamento das atividades empresariais desintegre o direito do trabalhador e o exclua da malha protetiva do direito social. A terceirização tem continente delimitado à atividade-meio, não podendo ser utilizada para realizar a atividade finalística do empreendimento, conforme exegese contida no item III da Súmula 331 do TST.

II - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. REPERCUSSÃO SOCIAL. DANO MORAL COLETIVO. A adoção de terceirização destinada a fraudar as leis sociais do trabalho, constitui lesão de repercussão social. Atinge a coletividade, a quem interessa o cumprimento da ordem jurídica posta, sobretudo quando está em jogo a dignidade do trabalho humano e os direitos sociais gravados nos arts. 6º e 7º da CF/88, fonte da qual a sociedade extrai a sua segurança e a sua tranquilidade. Dano moral coletivo reconhecido.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela MP AMORIM por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanção de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então “reticular”, também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.³

XV. DUMPING SOCIAL

O enunciado nº 4, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas define a expressão americana “*dumping social*” da seguinte maneira : “As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “*dumping social*”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”.

No caso da inspeção fiscal da MP AMORIM , verifica-se que a empresa resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que

³ **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA.** Marcus Menezes Barberino Mendes. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

subcontrata, excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes, através da utilização do *SWEATING SYSTEM*, os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping* social e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.

XVI. DA DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA

Os trabalhadores que exercem suas atividades no *sweating system* da indústria do vestuário de São Paulo encontram-se em uma situação duplamente vulnerável. Além de serem estrangeiros irregulares, possuem raízes indígenas, o que os torna vítimas fáceis da discriminação perpetrada pelo setor, por meio da fuga de responsabilidade proporcionada pelo sistema de subcontratação. Assim, partindo da definição de que “*las discriminaciones son las desigualdades antijurídicas, puesto que consisten —por la violación del principio de igualdad— en el desigual tratamiento de las diferencias tuteladas y valorizadas por él*”⁴, observamos que um dos bens jurídicos que o Estado deve tutelar de maneira mais firme e eficaz é o princípio fundamental à igualdade de trato. Essa tutela deve garantir, no âmbito das relações de trabalho, que não haja discriminação de nenhum tipo entre o trabalho realizado da mesma maneira e em iguais condições, por trabalhadores diferentes na sua essência. Da mesma forma, é vetado a qualquer empresa ou ente promover e implementar ações que proporcionem situações de discriminação, ainda que indireta, sobre quaisquer grupos, notadamente aqueles mais vulneráveis.⁴

Dessa maneira, observa-se, nitidamente, uma situação de desfavorecimento nas relações de trabalho, estabelecida em virtude da implantação do *sweating system* na indústria do vestuário de São Paulo, em razão de raça ou etnia, que é amplamente

⁴ Segundo a Convenção n. 169, da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004, são considerados indígenas: os povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

combatida pela Lei nº 9.029/95. Não por outro motivo, a OIT, em sua publicação sobre a eliminação da discriminação dos povos indígenas em matéria de emprego e ocupação⁵, descreve habilmente as situações em que ocorre discriminação de povos indígenas, devido a práticas empresariais.

As conclusões exaradas no relatório final da Relatora Especial da ONU para as formas contemporâneas de escravidão, Gulnara Shahinian, apontam para o mesmo entendimento de que os “bolivianos são um grupo comprovadamente muito mais fácil de explorar do que os brasileiros pobres”⁶, por não serem sindicalizados, não terem acesso facilitado a informação e terem sido traficados para dentro do país, encontrando-se em situação migratória irregular.

**XVII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE
DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, determinando e acompanhando a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição, anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como efetuou a emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

⁵ Cuando los indígenas buscan empleo u ocupaciones en el mercado laboral nacional e internacional, a menudo se enfrentan a una serie de barreras y desventajas:

- **Muchos trabajadores indígenas no son capaces de competir en igualdad de condiciones**, ya que sus conocimientos y competencias profesionales no se valoran apropiadamente y tienen un acceso limitado a la educación formal y la formación profesional.

- **A menudo se introduce a los trabajadores indígenas en el mercado laboral en condiciones precarias negándoles sus derechos laborales fundamentales.**

- **Los trabajadores indígenas generalmente ganan menos y el salario que reciben en relación con los años de educación terminados es más bajo que el de sus compañeros no indígenas.** Esta diferencia se acentúa en niveles más altos de educación. Dessa maneira, os indígenas —se ven más afectados por la pobreza severa y son por lo tanto más susceptibles de convertirse en **víctimas** del trabajo infantil, el **trabajo forzoso, la trata y otras violaciones de los derechos humanos**. V. nesse sentido:

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO. *Eliminación de la discriminación de los pueblos indígenas y tribales en materia de empleo y ocupación: guía para el Convenio nº 111, de la OIT*. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2007, pp. 6-8.

⁶ UNITED NATIONS ORGANIZATION. *Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences, Gulnara Shahinian*. Addendum. Mission to Brazil. Geneva: Human Rights Council, 2010, p. 15.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

XIX. CONCLUSÕES :

- 1 - A situação constatada *in loco* nas oficinas de costura inspecionadas configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;
- 2 - A oficina inspecionada é apenas uma das várias oficinas inidôneas (sem empregados registrados) contratadas pela MP AMORIM para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas por sua marca. Constatou-se que as oficinas efetivamente prestaram serviços de costura para a autuada, pelo menos a partir de JUNHO DE 2011. Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira da oficina de costura, que não possui nenhum empregado registrado nem tampouco capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma;;
- 3 - A terceirização da “facção” das atividades de costura contratadas pela MP AMORIM , principalmente de trabalhadores de nacionalidade boliviana, se dá mediante a terceirização, que culmina na utilização fraudulenta de operações de “industrialização por conta de terceiros nos moldes do ICMS”, visando a ocultar a subordinação reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;
- 4 - Conforme demonstrado, os 9 trabalhadores prejudicados, vinculados à oficina de costura inspecionada, são empregados da empresa MP AMORIM . De acordo com o relatado, a autuada utilizou-se de intermediação ilícita de mão-de-obra, para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação. Afastada licitude da "terceirização", por aplicação dos artigos 2º., 3º e 9º da CLT;
- 5 - O baixo valor pago pela MP AMORIM que é repassado ao oficinista para a costura das roupas de sua marca é causa direta para a perpetuação das condições degradantes e análogas às de escravo a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas oficinas, notadamente os de nacionalidade boliviana ;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Concluimos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

São Paulo, 27 de outubro de 2013.

José Antonio Mesquita de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF 30265-1

Luis Alexandre de Faria
Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF 024732

ORIGINAL ASSINADA PELOS
AUDITORES



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ANEXO I

AUTOS DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

27 SET 2013 09:38



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: GRTE/IVLESTE

R. PADRE ESTEVAM PERNET 619-VILA GOMES CARDIM-SAQ PAULO

NÚMERO

024704482

CIF

DY Rubrica

302641

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MP AMORIM EIRELI

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

RUA BRESSER 695-BRAS SÃO PAULO

CNAE

1412-6/01

Nº DE EMPREGADOS

13

CEP

03017-000

CGC

10766351000161

CÓD. EMENTA/NR DV

0000108

HORA

1400

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO: HISTORICO RELATIVAMENTE AO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO ENCONTRA-SE EM DOCUMENTO ANEXO A ESTE ATO ADMINISTRATIVO, DELE FAZENDO PARTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. OBS.: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO, NOS TERMOS DA PORTARIA MTE 149/96, PARA NÃO CAUSAR CONSTRANGIMENTO AOS FUNCIONARIOS.

SDT/ZONA LESTE
46736.005987/2013-88
1/2013

CAPITULAÇÃO: art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO RELATIVAMENTE AO PRESENTE AI, ENCONTRAM-SE EM DOCUMENTO ANEXO A ESTE ATO ADMINISTRATIVO, DELE FAZENDO PARTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de dez (10) dias, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recbi em

11

LOCAL

SAO PAULO

DATA

23/09/2013

V.A. COLTAL

Assinatura do Empregador ou Preposto

José A. Mesquita de Oliveira
Auditor Fiscal do Trabalho

Mot: 025755 - CF 302641

Assinatura do Auditor Fiscal do Trabalho

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



EMENTA/NR: 000010-8

Descrição: Admitir ou Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO: A irregularidade acima descrita foi constatada em comando fiscal coordenado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho subscritor do presente Auto de Infração, a serviço do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, comando esse realizado em 26 de agosto de 2013, com inspeção em local onde funcionava oficina de costura, e que encontrava-se sob gerenciamento do Sr. Luis Victor Ramos Valdez, situada na Rua Catrimani, 440 – Cidade Patriarca – São Paulo-SP – CEP 03555-030, e onde se constatou que havia confecção de peças de vestuário para a empresa ora autuada, sob o nome de fantasia FENOMENAL, em processo de “terceirização” realizado à margem da lei. Constatou-se que a autuada dita e controla rigorosamente todos os aspectos relevantes do referido “fornecimento”, tais como definição de especificações, matérias-primas, ficha técnica, número de peças, prazo de entrega, preço, controle de qualidade, entre outros, e que a mencionada “fornecedora”, ou seja, a oficina de costura objeto de fiscalização, não possui capacidade técnica, idoneidade econômica e trabalhadores registrados para prestar autonomamente o serviço. Na oficina visitada, os trabalhadores abaixo relacionados costuravam as peças sob encomenda da autuada, mantidos em situação de informalidade laboral, condições degradantes de trabalho e moradia, jornadas exaustivas superiores à permitida pela legislação em vigor, e sujeitos a riscos à sua saúde e segurança. Restou claro que a “contratação” da oficina prestou-se exclusivamente a encobrir o real empregador e esconder a alocação de trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao objeto do negócio da autuada – atividade de confecção das peças que serão por ela comercializadas. A autuada é a pessoa jurídica que de fato dirige o processo produtivo e se beneficia dessa mão-de-obra, portanto foi afastada a licitude da “terceirização” por contrato de fornecimento, mediante aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, bem como da Súmula nº 331 do TST, que veda a terceirização de atividade finalística. Os trabalhadores diretamente prejudicados trabalharam para a autuada na confecção de peças de vestuário sob sua

José A. Marquês de Oliveira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0267595 - CIF 30265-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

encomenda, de forma contínua, sob dependência econômica, com personalidade e subordinação estrutural.

Cito, como prejudicados, os trabalhadores encontrados no local na situação anteriormente descrita, a saber : 1-Eloy Vidal Ramos Valdez; 2-Elvin Jhonny Limachi; 3-Estanislao Alfredo Ramos Valdez; 4-Julia Teodoro Ramos Valdez; 5-Luis Victor Ramos Valdez; 6-Margarita Mamani Quisbert; 7-Ramiro Ismael Ramos Valdez; 8-Santiago Ramos Mamani; 9-Tomasa Valdez Portugal, em relação aos quais a autuada providenciou pagamento de verbas rescisórias, em reunião efetivada no MTE-SRTE-SP, sob a coordenação do AFT Dr. Luis Alexandre de Faria, e 10-Gregório Rojas; 11-Prudência Choque; 12-Sérgio Choque; 13-Wilma Chap, na função de costureiros e ajudantes.

Auto lavrado fora do local de inspeção, que não oferecia condições frente à complexidade da auditoria.

A presente infração, vista em conjunto com as demais constatadas em inspeção trabalhista, caracteriza trabalho realizado em condição análoga à de escravo, nos termos da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011.

Emitidas Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, para os trabalhadores n.ºs. de ordem 1 a 9.

A diligência teve acompanhamento de Procuradora do Ministério Público do Trabalho.

Foi lavrado o Termo de Interdição nº 3026514000, que originou o Processo SRTE/SP 46736-005264/2013-89.

CAPITULAÇÃO : Art. 41 "caput" da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO : Como acima descrito, sob o título "HISTÓRICO". Diligência fiscal "in loco", realizada em 26/08/2013. Constatação da situação irregular no local. Entrevista com trabalhadores. Relatório fiscal consubstanciado no Processo SRTE/SP 46736-005265/2013-23. Termo de Interdição nº 3026514000 (Processo SRTE/SP 46736-005264/2013-89).

José A. Mesquita de Oliveira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0253555 - CIF 30265-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

GRTE/3 LESTE 27/SET/2013-09:42



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
ENDEREÇO: GRTE/III/LESTE

NÚMERO

024704474

CIF

31026511

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MP AMORIM EIRELI

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

RUA BRESSER, 695 - BRAS - SÃO PAULO

CNAE

1412-6/01

Nº DE EMPREGADOS

13

CEP

03017-000

CGC

10766351000161

CÓD. EMENTA/NR DV

0000183

HORA

1410

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Porrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

HISTÓRICO: HISTORICO RELATIVAMENTE AO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO ENCONTRA-SE EM DOCUMENTO ANEXO A ESTE ATO ADMINISTRATIVO, DELE FAZENDO PARTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. OBS.: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO, NOS TERMOS DA PORTARIA MTE 149/96, PARA NÃO CAUSAR CONSTRANGIMENTO AOS FUNCIONARIOS.



CAPITULAÇÃO: art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO RELATIVAMENTE AO PRESENTE AI, ENCONTRAM-SE EM DOCUMENTO ANEXO A ESTE ATO ADMINISTRATIVO, DELE FAZENDO PARTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de dez (10) dias, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

1.1

LOCAL

SAO PAULO

DATA

23/09/2013

VIA FISCAL

Assinatura do Empregador ou Preposto

José A. Mesquita de Oliveira

Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 0257595 - CIF 30265-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



ANEXO DO AT 02470

EMENTA/NR: 000018-3

Descrição: *Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.*

HISTÓRICO: A irregularidade acima descrita foi constatada em comando fiscal coordenado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho subscritor do presente Auto de Infração, a serviço do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, comando esse realizado em 26 de agosto de 2013, com inspeção em local onde funcionava oficina de costura, e que encontrava-se sob gerenciamento do Sr. Luis Victor Ramos Valdez, situada na Rua Catrimani, 440 – Cidade Patriarca – São Paulo-SP – CEP 03555-030, e onde se constatou que havia confecção de peças de vestuário para a empresa ora autuada, sob o nome de fantasia FENOMENAL, em processo de “terceirização” realizado à margem da lei. Durante a ação fiscal foram encontrados 13 (treze) trabalhadores sem registro, o que originou a lavratura do Auto de Infração nº 024704482, por infração do artigo 41 “caput” da CLT. No local foram encontrados os trabalhadores Eloy Vidal Ramos Valdez, Elvin Jhonny Limachi, Etanislao Alfredo Ramos Valdez, Júlia Teodoro Ramos Valdez, Luis Victor Ramos Valdez, Margarita Mamani Quisbert, Ramiso Ismael Ramos Valdez, Santiago Ramos Mamani, Tomasa Valdez Portugal, Gregório Rojas, Prudência Choque, Sérgio Choque e Wilma Chap. E que, mediante declaração prestada a este agente fiscal pela sra. Júlia Teodoro Ramos Valdez, responsável pela empresa na ausência do seu irmão Sr. Luis Victor Ramos Valdez (titular de empresa individual), o horário de trabalho dos

José A. Mangalita de Oliveira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 025/1995 - CIF 30265-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

13 empregados era o seguinte : de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 22:00 horas (cito os trabalhadores Gregório Rojas, Sérgio Choque, Ramiro Ismael Ramos Valdez). E que os demais faziam jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 07:00 às 20:00 horas, todos com descanso em sábado e domingo. Assim, por cinco dias na semana havia prorrogação da jornada normal de trabalho, além do limite legal de 02 horas diárias, sem qualquer justificativa legal, ocasionando exaustão e estresse nos trabalhadores.

CAPITULAÇÃO : Artigo 59 "caput" c/c artigo 61 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO : Como acima descrito. Verificação "in loco". Entrevista com trabalhadores. Fiscalização ocorrida em decorrência de solicitação do Egrégio Ministério Público do Trabalho, originando, no âmbito da SRTE/SP, o Processo 46736-005265/2013-23. Lavrado o Termo de Interdição nº 3026514000, resultando no Processo SRTE/SP 46736-005264/2013-8.

José A. Medeiros de Oliveira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0257195 - C/F 30265-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
ENDEREÇO: GRTE/III/LESTE

R. PADRE ESTEVAM PERNET, 619-VILA GOMES CARDIM-SÃO PAULO

NÚMERO

024704488

CIF

3|0|2|6|5|1

NOME OU RAZÃO SOCIAL

MP AMORIM EIRELI

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

RUA BRESSER, 695-BRAS-SÃO PAULO

CNAE

1412-6/01

Nº DE EMPREGADOS

13

CEP

0|3|0|1|7|0|0|0

CGC

1|0|7|6|6|3|5|1|0|0|1|6|1

CÓD. EMENTA/NR DV

1|2|4|0|1|4|5

HORA

1|4|2|0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: deixar de disponibilizar água quente nos banheiros.

HISTÓRICO: irregularidade descrita no presente AI foi constatada em comando fiscal, coordenado pelo AFT subscritor do presente ato administrativo, a serviço do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da SRTE/SP, em diligência efetivada em 26/08/2013. A fiscalização ocorreu em oficina de costura estabelecida na R. Catrimani, 440, Cidade Patriarca, São Paulo/SP, Cep 03555-030 e, onde se constatou que havia confecção de peças de vestuário para a empresa ora autuada, caracterizando-se a sua responsabilidade, inclusive como constante no AI no. 024704482, por infração do artigo 41º caput da CLT. Entre os prejudicados, cito o Sr. Eloy Vidal Ramos Valdez.

com redação da Portaria nº 3-214/1978.

SDT/ZONA LESTE

46736.005989/2013-77

/2013

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "c", da NR-24,

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Conforme constatação "in Loco" por este Auditor Fiscal do Trabalho.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de dez (10) dias, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

11

LOCAL

SAO PAULO

DATA

23/09/2013

José A. Mesquita de Oliveira

Auditor Fiscal do Trabalho

Matr: 0267596-1

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.835.991



201835991



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 018.903.000 GRTE/SÃO PAULO 3 LESTE/SP
Endereço: RUA PE. ESTÊVÃO PERNET, 615/619
Bairro: VILA GOMES CARDIM

Município: SÃO PAULO

CIF: 30265-1
UF: SP CEP: 03.315-000

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MP AMORIM ETRELI

Inscrição: CNPJ: 10.766.351/0001-61

CNAE: 1412-6/01 Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: R. BRESSER, 695

UF: SP CEP: 03.017-000

Bairro: BRAS

Município: SÃO PAULO

EMENTA (Nº/Descrição): 210046-0

Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

HISTÓRICO:

A irregularidade descrita no presente AI, foi constatada em comando fiscal coordenado pelo AFT subscritor do presente ato administrativo, a serviço do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da SRTE/SP, em diligência efetivada em 26/08/2013. A fiscalização ocorreu em oficina de costura estabelecida na R. Catrimani, 440, Cidade Patriarca/São Paulo/SP, Cep 03555-030 e, onde se constatou que havia confecção de peças de vestuário para a empresa ora autuada, caracterizando-se a sua responsabilidade, inclusive como constante no AI no. 024704482, por infração cometida do artigo 41º caput da CLT. Entre os prejudicados cito o Sr. Eloy Vidal Ramos Valdez.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Conforme constatação "in loco" por este Auditor Fiscal do Trabalho

SDT/ZONA LESTE
46736.005990/2013-00
/ /2013

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: VILA CASTEL

Data: 23/09/2013 Hora: 14 h 30 min.

Data de Recebimento: _____ Assinatura e Identificação do Empregador: _____

JOSE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA
CIF 302651 - Matrícula 0257595

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 3F0R273FCFAAF CFB84C500C2D41F177F

JOSE A. Mesquita de Oliveira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0257595 - CIF 302651

Imprimido no sistema S-1 de IMPP/ATJ por 20/09/13

GRTE/3 LESTE 27/SET/2013 09:44



GRTE - SP - 3 - Leste
FLS 41
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.836.009



201836009

GRTE - SP - 3 - Leste
FLS 87
Rubrica

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 018.903.000 GRTE/SÃO PAULO 3 LESTE/SP
Endereço: RUA PE. ESTEVÃO PERNET, 615/619
Bairro: VILA GOMES CARDIM

CIF: 30265-1
UF: SP CEP: 03.315-000

Município: SÃO PAULO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MP AMORIM EIRELI

Inscrição: CNPJ: 10.766.351/0001-61

CNAE: 1412-6/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: R. BRESSER, 695

UF: SP CEP: 03.017-000

Bairro: BRAS

Município: SÃO PAULO

EMENTA (Nº/Descrição): 123093-0

Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

HISTÓRICO:

A irregularidade descrita no presente AI, foi constatada em comando fiscal coordenado pelo AFT subscritor do presente ato administrativo a serviço do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da SRTE/SP, em diligência efetivada em 26/08/2013. A fiscalização ocorreu em oficina de costura estabelecida na R. Catrimani, 440, cidade Patriarca, São Paulo/SP, Cep 03555030 e, onde se constatou que havia confecção de peças de vestuário para a empresa ora autuada, caracterizando-se a sua responsabilidade inclusive como constante no AI nº 024704482, infração cometida do artigo 41 "caput" da CLT. Entre os prejudicados cito o Sr. Eloy Vidal Ramos Valdez.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Conforme Constatação "in loco" por este Auditor Fiscal do Trabalho.

SDT/ZONA LESTE
46736.005991/2013-46
1 / 2013

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: 01A DISTR

Data: 23, 09, 2013 Hora: 14 h 40 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

JOSE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA
CIF 302651 - Matrícula 0257595

Versão: 3.0

Cód Autenticação: F143955846FDA6DF5992705E94B859DB

Impresso na versão 3.0 de 10/09/2013 por 302651



FLS 42
Leste
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.836.025



201836025



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 018.903.000 GRTE/SAO PAULO 3 LESTE/SP
Endereço: RUA PE. ESTÊVÃO PERNET, 615/619
Bairro: VILA GOMES CARDIM

Município: SÃO PAULO

CIF: 30265-1
UF: SP CEP: 03.315-000

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MP AMORIM EIRELI

Inscrição: CNPJ: 10.766.351/0001-61

CNAE: 1412-6/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: R. BRESSER, 695

UF: SP CEP: 03.017-000

Bairro: BRAS

Município: SÃO PAULO

EMENTA (Nº/Descrição): 212006-2

Deixar de manter áreas de circulação em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos permanente desobstruídas.

HISTÓRICO:

A irregularidade descrita no presente AI, foi constatada em comando fiscal coordenado pelo AFT subscritor do presente ato administrativo, a serviço do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da SRTE/SP, em diligência efetivada em 26/08/2013. A fiscalização ocorreu em oficina de costura estabelecida na R. Catrimani, 440, cidade Patriarca/São Paulo/SP, Cep 03555-030 e, onde se constatou que havia confecção de peças de vestuário para a empresa ora autuada, caracterizando-se a sua responsabilidade, inclusive como constante no AI no. 024704482, por infração cometida do artigo 41 "caput" da CLT. Entre os prejudicados cito o Sr. Eloy Vidal Ramos Valdez.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.2, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Constatação "in loco" por este Auditor Fiscal do Trabalho.

SDT/ZONA LESTE
46736.005992/2013-91
/ / 2013

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: <u>Via Postal</u>	Data: <u>23.09.2013</u> Hora: <u>14</u> h <u>50</u> min.
Data de Recebimento: <u> / / </u>	Assinatura e Identificação do Empregador: JOSE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA CIF 302651 - Matrícula 0257595

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 8BCBEFA3799090E6D55EE1F8961FCA4E

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 3020b.1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



GRTE/3 LESTE 27/SET/2013 09:49

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.836.157



201836157



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 018.903.000 GRTE/SÃO PAULO 3 LESTE/SP

CIF: 30265-1

Endereço: RUA PE. ESTÊVÃO PERNET, 615/619

UF: SP CEP: 03.315-000

Bairro: VILA GOMES CARDIM

Município: SÃO PAULO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MP AMORIM EIRELI

Inscrição: CNPJ: 10.766.351/0001-61

CNAE: 1412-6/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: R. BRESSER, 695

UF: SP CEP: 03.017-000

Bairro: BRAS

Município: SÃO PAULO

EMENTA (Nº/Descrição): 124158-3

Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.

HISTÓRICO:

A irregularidade descrita no presente AI, foi constatada em comando pelo AFT subscritor do presente ato administrativo, a serviço do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da SRTE/SP, em diligência efetivada em 26/08/2013. A fiscalização ocorreu em oficina de costura estabelecida na R. Catrimani, 440, cidade Patriarca, São Paulo/SP, Cep 03555-030 e, onde se constatou que havia confecção de peças de vestuário para a empresa ora autuada, caracterizando-se a sua responsabilidade, inclusive como constante no AI no. 024704482, por infração cometida do artigo 41º caput da CLT. Entre os prejudicados cito o Sr. Eloy Vidal Ramos Valdez. Obs.: Auto de infração lavrado fora do local de trabalho, nos termos da Portaria 148/96 do MTE, para não causar constrangimento dos funcionários.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Conforme Constatação "in loco" por este Auditor Fiscal do Trabalho

SDT/ZONA LESTE
46736.005993/2013-35
/ /2013

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: <u>VIA POSTAL</u>	Data: <u>23.09.2013</u> Hora: <u>15</u> h <u>00</u> min.
Data de Recebimento: <u>1 / 1</u>	Assinatura e Identificação do Empregador: JOSE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA CIF: 302651 - Matrícula 0257595

Versão: 3.9

Cód. Autenticação: 42FCACAB61875C320E4575B2F1834F6

Impresso na versão 3.9 de 10/06/2013 por 302651



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

GRTE/3 LESTE 27/SET/2013 09:49



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.836.289



201836289



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 018.903.000 GRTE/SÃO PAULO 3 LESTE/SP

CIF: 30265-1

Endereço: RUA PE. ESTÊVÃO PERNET, 615/619

UF: SP CEP: 03.315-000

Bairro: VILA GOMES CARDIM

Município: SÃO PAULO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MP AMORIM EIRELI

Inscrição: CNPJ: 10.766.351/0001-61

CNAE: 1412-6/01 Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: R. BRESSER, 695

UF: SP CEP: 03.017-000

Bairro: BRAS

Município: SÃO PAULO

EMENTA (Nº/Descrição): 124159-1

Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho.

HISTÓRICO:

A irregularidade descrita no presente AI, foi constatada em comando fiscal coordenado pelo AFT subscritor do presente ato administrativo, a serviço do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da SRTE/SP, em diligência efetivada em 26/08/2013. A fiscalização ocorreu em oficina de costura estabelecida na R. Catrimani, 440, cidade Patriarca, São Paulo/SP, Cep 03555-030 e, onde se constatou que havia confecção de roupas de vestuário para a empresa ora autuada, caracterizando-se a sua responsabilidade, inclusive como constante no AI nº. 024704482, por infração cometida do artigo 41º caput da CLT. Entre os prejudicados, cito o Sr. Eloy Vidal Ramos Valdez. OBS.: Auto de infração lavrado fora do local de trabalho, nos termos da Portaria 148/96 do MTE, para não constrangir os funcionários.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Constatação in loco por este Auditor Fiscal do Trabalho

SDI/ZONA LESTE
46736.005994/2013-80
/ / 2013

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: <u>VIA POSTAL</u>	Data: <u>23/09/2013</u> Hora: <u>15</u> h <u>10</u> min.
Data de Recebimento: <u> / / </u>	Assinatura e Identificação do Empregador: JOSE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA CIF 302651 - Matrícula 0257595

Cód. Autenticação: 3436BBB8D239B4DA58206383778A1FD

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/08/2013 por 302651



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ANEXO II

TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

SP - 3 - Lesig
FLS
44
Rubric



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 10.766.351/0001-61	02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI			
TRABALHADOR				
10 RSP/PASEP 15633272270	11 Nome ELOIY VIDAL RAMOS VALDEZ			
17 CTPS (nº, série, UF) 0167166 / 1 / SP	18 CPF 233.232.788-60	19 Data de Nascimento 13/09/1984	20 Nome da Mãe TOMASA VALDEZ PORTUGAL	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 24/04/2012	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afast S.J2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 0005133861938	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$3.287,08, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

50, 13/9/13

WJ

_____ de _____ de _____

Luís Alexandre de Faria
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 1176445 - CIF 0247-2

150 Assinatura do Empregador ou Representante
MP AMORIM EIRELI
MILTON PAES AMORIM - CPF: 087.281.158-13

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Endereço e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

Pode informar e assinar em CADA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CB	02 Razão Social/Nome			
10.766.351/0001-61	MP AMORIM CIRELI			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome			
	ELVIN JHONNY LIMACHI			
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
00020814 / 00347 / SP	232.964.688-70	30/09/1983	LUIZA LIMACHI CONDORI	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%)
01/06/2011	26/08/2013	26/08/2013	SJ2	0,00
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
0005133861938	60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$4.597,84, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

SP, 13/09/13

_____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Representante

MP AMORIM CIRELI

MILTON PAES AMORIM - CPF: 087.281.158-13

MP AMORIM

Luís Alexandre de Paula
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 1170445 - CIF 02474-2

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o término do prazo após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



SP - 3
PLS 49
Rabica

25



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CE 10.766.351/0001-61		02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome ESTANISLAO ALFREDO RAMOS VALDEZ		
17 CTPS (nº, série, UF) 00021321 / 00347 / SP		18 CPF 233.232.838-64	19 Data de Nascimento 13/10/1972	20 Nome da Mãe TOMASA VALDEZ PORTUGAL
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 24/04/2012	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 0005133861938		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$3.287,08, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

SD, 13/9/13

_____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Responsável
MP AMORIM EIRELI
MILTON PAES AMORIM - CPF: 087.281.158-13

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador buscar a ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o término do prazo
de 5 (cinco) anos a contar do término do contrato de trabalho (Lei 13030 Art. 7º da Constituição Federal 1988).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNRUCB 10.766.351/0001-61	02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP	11 Nome JULIA TEODORA RAMOS VALDEZ		
17 CTPS (nº, série, UF) 00020815 / 00347 / SP	18 CPF 232.964.698-42	19 Data de Nascimento 10/01/1981	20 Nome da Mãe TOMAZA VALDEZ PORTUGAL
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador			
24 Data de Admissão 01/06/2011	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afast SJ2
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00	
31 Código Sindical 0005133861938	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$4.597,83, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

SP, 13/9/13

Luís Alexandre Maria
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 1170048 - C/F 02478-2

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
MP AMORIM EIRELI
MILTON PAES AMORIM-CPF:087.281.158-13

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Endereço e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CADA:

A ASSISTÊNCIA AO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

A assistência jurídica quando aos direitos resultantes das relações de trabalho é permitida até 5 (cinco) anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXXV Art. 7º da Constituição Federal 1988).



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CE 10.766.351/0001-61	02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua BRESSER 695			04 Bairro BRAS		
05 Município SAO PAULO	06 UF SP	07 CEP 03017-000	08 CNAE 1415801	09 CNPJ/CE Tomador/Cbra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 RG/PASEP	11 Nome LUIS VICTOR RAMOS VALDEZ				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA CATRAMANI 440			13 Bairro CIDADE PATRIARCA		
14 Município SAO PAULO	15 UF SP	16 CEP 03555-300	17 CTPS (nº, série, UF) 021082 / 00347 / SP	18 CPF 233.232.768-17	
19 Data de Nascimento 15/06/1978	20 Nome da Mãe TOMASA VALDEREZ PORTUGAL				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 	24 Data de Admissão 01/06/2011	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 0005133861938	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 26/dias Salário (líquido de 26 faltas e DSR)		51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adicional de Insalubridade %		54 Adicional de Periculosidade %		55 Adicional Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras Horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		61 Multa Art. 479/CLT	
62 Salário-Família		63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	762,73	64.1 13º Salário Exercício /12 avos	
65 Férias Proporcionais 3/12 avos	101,70	66.1 Férias Vencidas Per. Acquisitivo 01/06/2011 a 31/05/2012	1.016,97	66.2 Férias Vencidas Per. Acquisitivo 01/06/2012 a 31/05/2013	1.016,97
68 Tempo Constitucional de Férias	740,13	69 Aviso Prévio Indenizado	1.016,97	70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	
71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado) 1/12 avos	84,75				
				TOTAL BRUTO	4.740,22
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento de 13º Salário	
103 Aviso -Prévio Indenizado dias		104 Indenização Art. 480 CLT		105 Empréstimo em Consignação	
112.1 Previdência Social	81,36	112.2 Previdência Social - 13º Salário	61,02	114.1 IRRF	
114.2 IRRF sobre 13º Salário				TOTAL DEDUÇÕES	142,38
				VALOR LÍQUIDO	4.597,84



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - 3

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 10.766.351/0001-61		02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI		
TRABALHADOR				
10 RG/PASEP		11 Nome LUIS VICTOR RAMOS VALDEZ		
17 CTPS (nº, série, UF) 021082 / 00347 / SP		18 CPF 233.232.768-17	19 Data de Nascimento 15/06/1978	20 Nome da Mãe TOMASA VALDEREZ PORTUGAL
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/06/2011	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afast SJ2	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 0005133861938		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$4.597,84, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

SP, 13/9/13

WSe

_____ de _____ de _____

Luis Alexandre de Faria
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 1176448 - CIF 02478-2

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
MP AMORIM EIRELI

MP AMORIM

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CE 10.766.351/0001-61	02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome MARGARITA MAMANI QUISBERT			
17 CTPS (nº, série, UF) 00021083 / 00347 / SP	18 CPF 234.816.868-54	19 Data de Nascimento 10/06/1982	20 Nome da Mãe EMA QUISBERT TICONA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/06/2011	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afast S.J2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 0005133861938	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$4.597,84, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

SP, 13/9/13

_____ de _____ de _____

WE

Luis Alexandre de Faria
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 1176446 - CIF 02479-2

150 Assinatura do Empregador
MP AMORIM EIRELI
MILTON PAES AMORIM - CPF: 087.281.158-13

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
O trabalhador indenizado judicialmente quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de 50 salários mínimos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXX Art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 10 766.351/0001-61		02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI		
TRABALHADOR				
10 IPS/PASEP		11 Nome RAMIRO ISMAEL RAMOS VALDEZ		
17 CTPS (nº, série, UF) 021323 / 00347 / SP	18 CPF 233.476.808-12	19 Data de Nascimento 17/06/1990	20 Nome da Mãe TOMAZA VALDLZ PORTUGAL	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/06/2011	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afast S.J2	29 Pensão Alimentícia (%) T.G.B. 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 0005133861938		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$4.597,83, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

28, 13/9/13

Luís Alexandre de Faria
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 1176445 - CIF 0247%2

150 Assinatura do Empregador do Trabalho
MP AMORIM EIRELI
MILTON PAES AMORIM - CPF: 087.281.158-13

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CNPJ/CEI 10.788.351/0001-61		02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI	
10 PS/PASEP		11 Nome SANTIAGO RAMOS MAMANI	
17 CTPS (nº, série, UF) 022979 / 00347 / SP	18 CPF 236.394.598-06	19 Data de Nascimento 29/09/1940	20 Nome da Mãe MARCELA MAMANI
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador			
24 Data de Admissão 01/06/2011	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afast S.J2
29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00			
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 0005133861938		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS	

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$3.721,25, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

SP, 13/09/13

Luis Alexandre U. Araújo
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 1178445 - CIF 02473-2

150 Assinatura do Empregador ou Representante
MP AMORIM EIRELI
MILTON PAES AMORIM - CPF: 087.281.158-13

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CADA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Nada o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o fim de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXX, Art. 7º da Constituição Federal 1988).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 10.766.351/0001-61	02 Razão Social/Nome MP AMORIM EIRELI			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome TOMASA VALDEZ PORTUGAL			
17 GTPS (nº, série, UF) 011726 / 00347 / SP	18 CPF 236.394.608-12	19 Data de Nascimento 01/10/1940	20 Nome da Mãe ROSA PORTUGAL QUINTANILLA	
CONDIÇÕES				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/08/2011	25 Data do Aviso Prévio 26/08/2013	26 Data de Afastamento 26/08/2013	27 Cód. Afast S.J2	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 0005133861938	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.989.944/0001-65 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$3.721,25, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

13/09/13.

WSe

_____ de _____ de _____

Luís Alexandre de Faria
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. 1179445 - CIF 02473-2

150 Assinatura do Empregador ou Representante
MP AMORIM EIRELI
MILTON PAES AMORIM-CF:087.281.158-13

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CADA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ANEXO VI

GUIAS DE SEGURO- DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91894

2	NOME DO DISPENSADO	EK01411111ALIRIAMOS VALDIEZ									
3	APELIDO										
4	DATA NASC.	13/09/1984									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	TOMASIA VALDIEZ PORTUGAL									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA CATIRIMANI 440 CIDADE PATRIARCA									
7	PONTO DE REFERÊNCIA										
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	CEP 03555-030									
9	UF	SP									
10	MUNICÍPIO	São Paulo									
11	CEP	03555-030									
12	ESTADO CIVIL	S									
13	RAÇA	BRANCA									
14	PIS/PASEP	15633272231									
15	CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	16716611 SP									
16	UF E MUNICÍPIO NATURAL	BOLEVA									
17	SEXO	1									
18	GRAU DE INSTRUÇÃO										
19	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR										
20	TIPO INSCRIÇÃO	1-CNPJ 2-CEI									
21	INSCRIÇÃO	10766351000161									
22	ATIV. ECONÔMICA	DV									
23	CBO	OCUPAÇÃO									
24	DATA ADMISSÃO	24/04/2013									
25	DATA DEMISSÃO	26/08/2013									
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	27									
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO	BANCO AGÊNCIA									
29	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA										
30	PRETENSÃO PROFISSIONAL	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
31	EXP. O' CTPS EM MESES	31 EXP. S' CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA	CBO									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA			Luis Alexandre de Faria	
				Auditor Fiscal do Trabalho	
				ASSINATURA DO TRABALHADOR	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

São Paulo, 13/9/13

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91891

2	NOME DO DISPENSADO									
3	ELVINI JHONNY LILMACHI									
4	APELLIDO									
5	LIVISA LILMACHI CLONORI									
6	NOME DA MÃE DO DISPENSADO									
7	RUA CATRIMAINI 440 CIDADE PATRIARCA									
8	PUNTO DE REFERENCIA									
9	CONTINUAÇÃO PUNTO DE REFERENCIA									
10	CEP 03555-030									
11	UF SP									
12	MUNICIPIO São Paulo									
13	BAIRRO C. Patriarca									
14	DDD 11									
15	TELEFONE PARA CONTATO 961209085									
16	NOME PARA CONTATO ELVINI									
17	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S									
18	PIS/PASEP									
19	CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL									
20	NÚMERO 20814									
21	SÉRIE 3475P									
22	RAÇA									
23	UF E MUNICIPIO NATURAL									
24	BOLÍVIA									
25	SEXO 1-MAS 2-FEM 1									
26	GRAU DE INSTRUÇÃO									
27	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR									
28	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI									
29	CNPJ 19766351000161									
30	ATV. ECONÔMICA DV									
31	CBO									
32	OCUPAÇÃO COSTUREIRO									
33	DATA ADMISSÃO									
34	DIA 01									
35	MÊS 06									
36	ANO 2011									
37	DATA DEMISSÃO									
38	DIA 26									
39	MÊS 08									
40	ANO 2013									
41	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO									
42	MÊS									
43	ÚLTIMO SALÁRIO									
44	DOMICÍLIO BANCÁRIO									
45	BANCO									
46	AGÊNCIA									
47	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									
48	PRETENSÃO PROFISSIONAL									
49	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
50	CBO									
51	EXP. C/ CTPS EM MESES									
52	EXP. S/ CTPS EM MESES									
53	FORMAÇÃO PRETENDIDA									
54	CBO									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA			Luis Alexandre da Silva	
				Auditor Fiscal do Trabalho	
				RPPS. 1179945 - CPF 024722	
				ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAP;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SP, 13, 9, 13

LOCAL E DATA

x

Assinatura do dispensado

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91893

2		NOME DO DISPENSADO		3		APELIDO		4		DATA NASC.	
2		ESTANISLAO ALFREDO RAMOS VALDEZ		3				4		13/10/1972	
5		NOME DA MÃE DO DISPENSADO		6		ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)		7		PONTO DE REFERÊNCIA	
5		TOMASIA VALDEZ PORTUGAL		6		R. CATRIMANI 440 CIDADE PATRIARCA		7			
8		CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA		9		CEP		10		UF	
8				9		03555-030		10		SP	
11		DDD		12		TELEFONE PARA CONTATO		13		NOME PARA CONTATO	
11		11965260834		12				13		ESTANISLAO	
14		PIS/PASEP		15		CARTÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL		16		RAÇA	
14				15		21321 347SP		16		Branca	
17		SEXO		18		GRAU DE INSTRUÇÃO		19		UF E MUNICÍPIO NATURAL	
17		1-MAS 2-FEM 1		18				19		Bolívia	
DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR											
20		TIPO INSCRIÇÃO		21		CNPJ/CEI		22		ATIV. ECONÔMICA	
20		1-CNPJ 2-CEI 1		21		10766351009169		22			
23		CBO		24		OCUPAÇÃO		25		QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	
23				24		COSTUREIRO		25			
26		DATA ADMISSÃO		27		DATA DEMISSÃO		28		MÊS	
26		24/04/2013		27		26/08/2013		28		13	
29		DOMICÍLIO BANCÁRIO		30		NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA		31		MÊS	
29				30				31		13	
PRETENSÃO PROFISSIONAL											
32		OCUPAÇÃO PRETENDIDA		33		CBO		34		CBO	
32				33				34			
RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO											
35		DATA DE PREENCHIMENTO		36		CÓDIGO DE DISPENSA		37		MOTIVO DO CANCELAMENTO	
35				36				37			
38		NÚMERO DO POSTO		39		INSCRIÇÃO AUTORIZADA		40		ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	
38				39				40		Luis Alexandre de Faria Auditor Fiscal do Trabalho CPF: 1178845 - CPF 02472-2	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e da minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SP, 13 / 09 / 13
LOCAL E DATA

x @ *[Assinatura]*
ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91896

2 NOME DO DISPENSADO		JULIA TEODORA RAIMOS VIALDIEZ	
3 APELIDO			4 DATA NASC. DIA MÊS ANO 10/01/1981
5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO TOMAZIA VIALDIEZ PORTUGAL			
6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA CATRIMANI 4410 CIDADE PATRIARCA			
7 PONTO DE REFERÊNCIA			
8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA			
9 CEP 01355-010		10 UF SP	11 MUNICÍPIO São Paulo
12 BAIRRO C. PATRIARCA		13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S	
14 DDD 11	15 TELEFONE PARA CONTATO 9165260834	16 NOME PARA CONTATO JULIA TEODORA	17 RAÇA
18 PIS/PASEP 22020875631		19 CARTeira DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 00208153475P	20 UF E MUNICÍPIO NATURAL BOLÍVIA
21 SEXO 1-MAS 2-FEM 2		22 GRAU DE INSTRUÇÃO 0020815-50347	
23 DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR			
24 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1		25 CNPJ/CEI 10766351010161	
26 CBO		27 ATIV. ECONÔMICA DV	
28 OCUPAÇÃO COSTUREIRO			
29 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01/06/2011		30 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 26/08/2013	
31 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO		32 MÊS	
33 Domicílio Bancário BANCO AGÊNCIA DV		34 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	
35 PRETENSÃO PROFISSIONAL OCUPAÇÃO PRETENDIDA			
36 CBO			
37 EXR. C/ CTPS EM MESES			
38 EXP. S/ CTPS EM MESES			
39 FORMAÇÃO PRETENDIDA			
40 CBO			

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	

Assinatura e Carimbo do Funcionário Designado
Luis Alexandre de Faria
Auditor Especial do Trabalho
CPF 02473-2

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

S Paulo 13/09/2013
LOCAL E DATA

x [Assinatura]
ASSINATURA DO DISPENSADO

* DEMISSÃO 26/08/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91890

1 NOME DO DISPENSADO		2 MARGARITA MAMANI QVILSIBERT	
3 APELIDO		4 DATA NASC. DIA MÊS ANO 10 06 13 82	
5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO		6 EIMAGVILSIBERT-TICOMA	
7 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)		8 R. CATRIMANI 440 CIDADE PATRIARCA	
9 PONTO DE REFERÊNCIA		10 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA	
11 CEP 03535-030		12 UF S.P. MUNICÍPIO S.P. BAIRRO C. PATRIARCA	
13 DDD TELEFONE PARA CONTATO 11 916 526 0834		14 NOME PARA CONTATO JULIA TEODORO	
15 PIS/PASEP 22820851656		16 CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 210983 SÉRIE 3475P UF S.P.	
17 RAÇA Branca		18 UF E MUNICÍPIO NATURAL Bolivia La Paz	
19 SEXO 1-MAS 2-FEM 2		20 GRAU DE INSTRUÇÃO	
21 DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR			
22 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI		23 CNPJ/CEI 10916163510100161	
24 CBO		25 OCUPAÇÃO COSTUREIRO	
26 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 06 2011		27 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 26 08 2013	
28 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO		29 MÊS	
30 ÚLTIMO SALÁRIO		31	
32 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA		33 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	
34 PRETENSÃO PROFISSIONAL OCUPAÇÃO PRETENDIDA			
35 EXR. O/ CTPS EM MESES		36 EXR. S/ CTPS EM MESES	
37 FORMAÇÃO PRETENDIDA		38	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

39 DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO	40 CÓDIGO DE DISPENSA	41 MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
42 NÚMERO DO POSTO	43 INSCRIÇÃO AUTORIZADA	44 Luis Alexandre de Faria Auditor Fiscal do Trabalho MAT. 1178445 - CPF 024729
45 ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO		

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

S.Paulo, 13, 09, 13
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91889

2	NOME DO DISPENSADO									
3	LUIZ VICTOR RAIMOS VALDEZ									
4	APELLIDO									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO									
6	TOMAZA VALDEZ PORTUGAL									
7	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)									
8	RUA CATRIMANI 440 CIDADE PATRIARCA									
9	PUNTO DE REFERÊNCIA									
10	CONTINUAÇÃO PUNTO DE REFERÊNCIA									
11	CEP									
12	031515-030									
13	UF									
14	SP									
15	MUNICÍPIO									
16	São Paulo									
17	BAIRRO									
18	C. Patianca									
19	ESTADO CIVIL									
20	S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS									
21	S									
22	RAÇA									
23	UF E MUNICÍPIO NATAL									
24	BOLÍVIA									
25	SEXO									
26	1-MAS 2-FEM									
27	1									
28	GRAU DE INSTRUÇÃO									
29	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR									
30	TIPO INSCRIÇÃO									
31	1-CNPJ 2-CEI									
32	1									
33	CNPJ/CEI									
34	10766357000161									
35	ATIV. ECONÔMICA									
36	DV									
37	CBO									
38	OCUPAÇÃO									
39	COSTUREIRO									
40	DATA ADMISSÃO									
41	DIA MÊS ANO									
42	01 06 2011									
43	DATA DEMISSÃO									
44	DIA MÊS ANO									
45	26 08 2013									
46	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO									
47	MÊS									
48	ÚLTIMO SALÁRIO									
49	DOMÍLIO BANCÁRIO									
50	BANCO AGÊNCIA									
51	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									
52	PRETENSÃO PROFISSIONAL									
53	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
54	CBO									
55	EXR Q' CTPS EM MESES									
56	31 EXP: S' CTPS EM MESES									
57	FORMAÇÃO PRETENDIDA									
58	CBO									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SP, 13, 09, 13

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

* DATA NASCIMENTO: 19/08/1978



GRTE - SP - 3 - Leste
FLS 71
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91892

2	NOME DO DISPENSADO									
3	R A M I R O I S M A E L R A M O S V A L D E Z									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 17 06 1990									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO									
6	T O M A S I A V A L D E Z									
7	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)									
8	R C A T R I M A N I 440 C I D A D E P A T R I A R I C A									
9	PONTO DE REFERÊNCIA									
10	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA									
11	CEP 03555-030									
12	UF S-P. MUNICÍPIO S-P. BAIRRO									
13	DDD TELEFONE PARA CONTATO 11 963044976									
14	NOME PARA CONTATO R A M I R O									
15	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS Solteiro									
16	PIS/PASEP									
17	CARTÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 29323 347SP									
18	RAÇA UF E MUNICÍPIO NATURAL Branca Belém									
19	SEXO 1-MAS 2-FEM 1 GRAU DE INSTRUÇÃO									
20	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR									
21	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 21 10766351000161									
22	ATIV. ECONÔMICA DV									
23	CBO OCUPAÇÃO 23 COSTUREIRO									
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 06 2011									
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 26 09 2013									
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO									
27	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO									
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA UF									
29	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									
30	PRETENSÃO PROFISSIONAL									
31	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
32	CBO									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SO 13, 9, 13
LOCAL E DATA

x *Raimundo*
ASSINATURA DO DISPENSADO



GRIE - SP - 3 - Leste
FLS 72
A
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91887

2		NOME DO DISPENSADO																	
3		APELLIDO																	
4		DATA NASC. DIA MÊS ANO																	
5		NOME DA MÃE DO DISPENSADO																	
6		ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)																	
7		PONTO DE REFERÊNCIA																	
8		CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA																	
9		CEP																	
10		UF																	
11		MUNICÍPIO																	
12		BAIRRO																	
13		ESTADO CIVIL																	
14		RAÇA																	
15		UF E MUNICÍPIO NATURAL																	
16		SEXO																	
17		GRAU DE INSTRUÇÃO																	
18		DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR																	
19		TIPO INSCRIÇÃO																	
20		CBO																	
21		OCCUPAÇÃO																	
22		DATA ADMISSÃO																	
23		DATA DEMISSÃO																	
24		QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO																	
25		MÊS																	
26		ÚLTIMO SALÁRIO																	
27		DOMICÍLIO BANCÁRIO																	
28		NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA																	
29		PRETENSÃO PROFISSIONAL																	
30		OCCUPAÇÃO PRETENDIDA																	
31		EXP. O/ CTPS EM MESES																	
32		FORMAÇÃO PRETENDIDA																	
33		RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO																	
34		DATA DE PREENCHIMENTO																	
35		CÓDIGO DE DISPENSA																	
36		MOTIVO DO CANCELAMENTO																	
37		NÚMERO DO POSTO																	
38		INSCRIÇÃO AUTORIZADA																	
39		ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO																	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

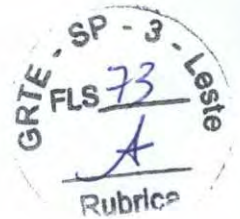
POLEGAR DIREITO

São Paulo, 13/09/13

LOCAL E DATA

Santiago Ramalho

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91888

2	NOME DO DISPENSADO									
3	APELLIDO									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)									
7	PONTO DE REFERÊNCIA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA									
9	CEP									
10	UF									
11	MUNICÍPIO									
12	BAIRRO									
13	ESTADO CIVIL									
14	PIS/PASEP									
15	CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL									
16	RAÇA									
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL									
18	SEXO									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO									
20	DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR									
21	TIPO INSCRIÇÃO									
22	CNPUCEI									
23	CBO									
24	OCUPAÇÃO									
25	DATA ADMISSÃO									
26	DATA DEMISSÃO									
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO									
28	MÊS									
29	ÚLTIMO SALÁRIO									
30	DOMICÍLIO BANCÁRIO									
31	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									
32	PRETENSÃO PROFISSIONAL									
33	OCCUPAÇÃO PRETENDIDA									
34	EXP. Q/ CTPS EM MESES									
35	EXP. S/ CTPS EM MESES									
36	FORMAÇÃO PRETENDIDA									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA	MÊS	ANO	CÓDIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA			Luis Alexandre de Faria	
				Auditor Fiscal do Trabalho	
				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I - fui dispensado e estou desempregado;
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V - as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

SÃO PAULO 13, 09, 13

LOCAL E DATA

x *trium*

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ANEXO IV

RELATÓRIO E ANEXOS EM MÍDIA DIGITAL

AFIXAR CD



Ministério do Trabalho e Emprego
Coordenação de Documentação e Informação – CDIN
Controle de Processos e Documentação - CPRODWEB

TERMO DE ABERTURA

Ao(s) 06 dia(s) do mês de NOVEMBRO de 2013,
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO
PAULO – 3 – ZONA LESTE, procedemos abertura deste volume nº 01 do
Processo número 46736.007092/2013-88, que se inicia com a folha nº 01 à
75, incluindo esta.

Para constar, eu ANA PAULA ORTIZ ENDO subscrevo e assino.


ANA PAULA ORTIZ ENDO

Ag. Administrativa
Siape -1706404